



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Espigão do Oeste”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito Município de Espigão do Oeste, manifesta seu interesse em doar os terrenos de propriedade do Estado de Rondônia, constituídos dos Lotes de Terras nº 07, 08, 27, integrantes da planta geral do Distrito de Boa Vista do Pacarana, gleba 22, setor Rio Grande, Gleba Castro Alves, PF corumbiara, registrado sobre o nº 1.143, naquele município.

A Doação desse terreno atenderá a finalidade específica de interesse social, com a instalação de poços artesianos, bem como todo o complexo de sistema de abastecimento, tratamento e distribuição de água à população do município.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO DAS PRESIDÊNCIAS
RECEBIDO

Em 19/11/10

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Espigão do Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art 1º - Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído do lote terras nº. 07 (sete) com área de 412,50 m² (Quatrocentos e doze metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados) , e o Lote 8 (oito) , também com área de 412,50 m² (Quatrocentos e doze metros quadrados e cinqüenta centímetros quadrados), da quadra 13; e Lote de terras 27 (vinte e sete), com área de 5.500, m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), todos integrantes da planta geral do Distrito de Boa Vista do Pacarana , que constitui parte do imóvel 47 (quarenta e sete), gleba 22 (vinte e dois), setor Rio Grande, Gleba Castro Alves, PF Corumbiara, registrado sobre o nº. 1.143 do Cartório de Registro de Imóveis de Espigão do Oeste

Art 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, será destinado exclusivamente para atender a finalidade específica de interesse social, com a instalação de poços artesianos, bem como todo o complexo de sistema de abastecimento, tratamento e distribuição de água à população do município, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial;

Art 3º - A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 203/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 903/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Espigão D’Oeste.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 903/2010

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Espigão do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído do Lote de Terras nº 07 (sete) com área de 412,50 m² (quatrocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), e o Lote 8 (oito), também com área de 412,50 m² (quatrocentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), da Quadra 13; e Lote de Terras nº 27 (vinte e sete), com área de 5.500, m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), todos integrantes da planta geral do Distrito de Boa Vista do Pacarana, que constitui parte do Imóvel nº 47 (quarenta e sete), Gleba 22 (vinte e dois), Setor Rio Grande, Gleba Castro Alves, PF Corumbiara, registrado sobre o nº 1.143 do Cartório de Registro de Imóveis de Espigão D'Oeste.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado exclusivamente para atender a finalidade específica de interesse social, com a instalação de poços artesianos, bem como todo o complexo de sistema de abastecimento, tratamento e distribuição de água à população do Município, não podendo ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial;

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO